

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02/06/2026

PARECER nº 014/2026/CFO-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2026.

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 020/2026.**  
**INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO NA SEMANA DO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREMISAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO o **Projeto de Lei n.º 020/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “institui o Concurso Municipal de Redação na Semana do Estudante, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, critérios de participação, avaliação e premiação, e dá outras providências”.

A proposição visa promover ações educacionais voltadas ao incentivo da leitura, da produção textual, do pensamento crítico e da participação estudantil, mediante realização de concurso de redação durante a Semana do Estudante, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal.

Nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, compete a esta Comissão proceder à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei em exame encontra fundamento nos **artigos 205 e 206 da Constituição Federal**, os quais estabelecem a educação como direito fundamental e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para a vida social e profissional.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização da educação pública, da gestão eficiente das políticas educacionais e do incentivo ao desenvolvimento intelectual dos estudantes da rede municipal de ensino.



Sob a perspectiva financeira e orçamentária, verifica-se que a proposição institui ação pedagógica de caráter educativo e cultural, sem criação de cargos públicos, aumento permanente de estrutura administrativa ou instituição de despesa obrigatória continuada de elevado impacto fiscal.

As despesas eventualmente decorrentes da execução da norma — tais como aquisição de materiais, organização do concurso, confecção de certificados, divulgação, logística e premiações de natureza pedagógica ou simbólica — possuem caráter administrativo e programático, podendo ser custeadas mediante dotações próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

No caso concreto, observa-se que a matéria se insere nas políticas públicas ordinárias de incentivo à educação e à formação estudantil, não implicando impacto financeiro incompatível com a capacidade orçamentária do Município.

A doutrina do Direito Financeiro contemporâneo reconhece que despesas voltadas à promoção da educação básica, especialmente aquelas relacionadas ao incentivo da leitura, escrita e formação cidadã, configuram investimentos públicos legítimos e compatíveis com os objetivos fundamentais da Administração Pública.

Além disso, a proposição observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade administrativa, uma vez que promove relevante retorno pedagógico e social com reduzido impacto financeiro ao erário municipal.

Nesse contexto, não se identificam vícios de natureza financeira, orçamentária ou fiscal capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

### III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

### IV – VOTO RELATOR

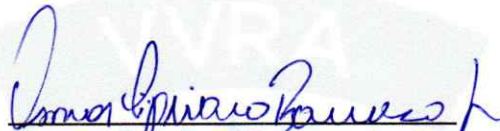
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei nº 020/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

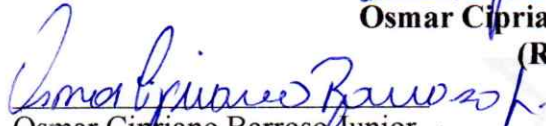
É o parecer.

### V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

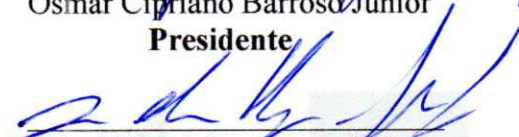
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 020/2026. QUE INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO NA SEMANA DO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, CRITÉRIOS**

**DE PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREMISAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..** Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
(Relator)

  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
Presidente

A favor ( ) Contra

  
**João Clóvis Mapurunga da Frota**  
Secretário

A favor ( ) Contra

  
**Francisco Lima da Silva**  
Membro

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.